



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincão@rincão.sp.gov.br Site: www.rincão.sp.gov.br

Rincão, 10 de dezembro de 2024.

Lei nº. 2610/2024.

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 155 DA LEI Nº 794/86, DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da nova redação ao Parágrafo único do artigo 155 da Lei nº 794/86;

Parágrafo único - A Taxa de Coleta de Resíduo Domiciliar será calculada e devida com base no custo total do serviço auferido no exercício imediatamente anterior;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.